



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1739, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre novas medidas temporárias para conter a transmissão pelo novo coronavírus- COVID-19, no âmbito do município de Igaratinga.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nos arts. 72, VI, c/c/ 100, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Município e ainda em consonância com a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 e a adesão do município ao protocolo do Estado de Minas Gerais, "Minas Consciente" e,

Considerando a adesão do município ao Plano Minas Consciente, o qual encerrou suas atividades no dia 12/03/2022;

Considerando a reunião do comitê no dia 25 de março de 2022, para tomar as providências neste instrumento;

Considerando a nota informativa SES/SUBVS2689/2022 que contém recomendações para desobrigação do uso de máscaras;

Considerando que atualmente nosso atual cenário da endemia em nosso Município, apresenta baixa contaminação e número reduzido de infectados;

Considerando ainda o avanço da vacinação em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Igaratinga, seguindo decreto estadual de NE nº113;

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de todas as atividade econômicas no município de Igaratinga, sem restrição específica de horário, **deixando facultativo o uso da máscara facial em ambientes abertos e fechados.**



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 3º - Dos estabelecimentos de saúde público e privado – fica mantido o uso obrigatório de máscara facial por funcionários, pacientes, acompanhantes e clientes.

Art. 4º - Os funerais poderão ocorrer conforme orientação da funerária, por tempo e horário definidos pela família e o serviço funerário. **Deixando facultativo o uso da máscara facial.**

Art. 5º - Das Escolas Municipais – fica facultativo o uso de máscara facial por alunos e funcionários.

Art. 6º - São medidas preventivas para evitar a propagação da COVID-19:

- I. Lavar as mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%.
- II. Manter, pelo menos, 01,50m (um metro e meio) de distância entre você e qualquer pessoa.
- III. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca.

Art. 7º - O uso da máscara facial torna-se facultativo em alguns ambientes, entretanto **recomenda-se** o uso de máscara caso apresente sintomas para COVID ou síndrome gripal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 25 de Março de 2022, e revoga o Decreto municipal nº 1.713, de 24 de Janeiro de 2022.

Igaratinga, 25 de Março de 2022.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal